



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição PL 5296/2005
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA _____

Modifique-se o § 2º do art. 34 do Projeto de Lei nº 5296/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“ § 2º. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, e poderão ser:

I – periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.”

JUSTIFICATIVA

A União não tem competência para estabelecer prazos de revisão de tarifas em serviços em que ela não seja titular. Tal dispositivo extrapola as competências da União e ferem as competências dos titulares. Ademais, as revisões podem ser periódicas e também extraordinárias, quando há fato imprevisto e não controlado, o que deve ser regulado pelas normas próprias de prestação dos serviços constantes na regulação do titular e nos contratos.

Sala da Sessão, em de de 2005.

Deputada Dra Clair
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF